



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

qualquer natureza e sobre produtos industrializados serão distribuídos em partes iguais para cada uma das Unidades da Federação;

II - quatorze inteiros por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados serão distribuídos de forma proporcional ao coeficiente individual de participação de cada Unidade da Federação.

§1º Em relação à parcela de que trata o inciso II do caput, será observado unicamente a estrita proporcionalidade da população da Unidade da Federação para se estabelecer o fator representativo do coeficiente individual de participação da entidade beneficiária.

§2º Os coeficientes individuais de participação de todas as entidades beneficiárias deverão ser ajustados proporcionalmente, de modo que resultem em soma igual a 1 (um).

§3º Cada entidade beneficiária receberá valor igual ao produto da multiplicação do seu respectivo coeficiente individual de participação com o valor montante apurado de que trata o inciso II do caput.

§4º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados os valores censitários ou as estimativas mais recentes da população publicado pela entidade federal competente, conforme o art. 102 da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992.” (NR)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228883394700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 30/06/2022 10:41 - Mesa

PLP n.97/2022

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Justificação

A atual redação da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, estabelece critérios arbitrários, complexos e desproporcionais para o rateio do percentual do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), como a utilização de coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no FPE para a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, ignorando as

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228883394700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

dinâmica e mudanças relativas entre cada uma das Unidades Federativas ao longo do tempo.

No mesmo sentido, a utilização do critério do inverso da renda domiciliar per capita da entidade beneficiária penaliza as Unidades da Federação que mais produzem e contribuem para o progresso da Federação, sendo um critério desproporcional e não meritocrático.

Portanto, é necessário a revisão dos critérios de rateio do percentual do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) para que a distribuição dos recursos seja mais simples e justa, atendendo aos princípios de equilíbrio vertical e horizontal.

O equilíbrio vertical se cumpre com a distribuição de quatorze inteiros por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (quase dois terços dos recursos do Fundo de Participação Social) da União Federal para as Unidades Federativas de forma proporcional à sua população, garantindo que as Unidades Federativas mais populosas tenham recursos para atender aos maiores desafios e necessidades decorrente de uma população maior.

O equilíbrio horizontal se cumpre com a distribuição de sete inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (mais de um terço do Fundo de Participação Social) de forma equânime, dividido em partes iguais para cada uma das Unidades da Federação, promovendo o equilíbrio sócio-econômico entre os Estados.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 421
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228883394700>

